



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Acordo de Cooperação Técnica TSE N.º 31/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) E DO OBSERVATÓRIO DA DEMOCRACIA, VINCULADO À ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (ESAGU), PARA A ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE GUIA DE BOAS PRÁTICAS SOBRE O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, BEM COMO PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS DE PESQUISA, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO, CAPACITAÇÃO E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, VOLTADAS AO FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, doravante denominado **TSE**, com sede no SAF Sul, Quadra 7, Lotes 1 e 2, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Ministro **KASSIO NUNES MARQUES**, a **UNIÃO**, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0001-23, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate, Brasília/DF, neste ato representada pelo **Advogado-Geral da União**, Ministro **JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS** e o **OBSERVATÓRIO DA DEMOCRACIA DA AGU**, doravante denominado simplesmente **OBSERVATÓRIO**, vinculado à **ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO** ministro **VICTOR NUNES LEAL**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, andar térreo sala 109 do edifício sede, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.994.558/0066-79, representado pelo seu **PRESIDENTE**, **RICARDO LEWANDOWSKI**;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO E CULTURAL Nº 31/2026**, consoante os Procedimentos Administrativos SEI/TSE nº 2026.00.000009688-9 e NUP/AGU nº [00400.002475/2026-75](#), em observância ao art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, à Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, ao Decreto nº 11.176, de 26 de setembro de 2023, e à legislação eleitoral aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, sem transferência de recursos financeiros, visando à realização conjunta das seguintes ações voltadas ao fortalecimento da integridade do processo eleitoral e da democracia:

a) Produção de conhecimento sobre temas relacionados à democracia, ao processo eleitoral, à desinformação, à violência política, à inteligência artificial, à cidadania e a outros assuntos de relevante interesse público, com vistas a subsidiar o aperfeiçoamento de políticas públicas e o fortalecimento da democracia;

b) Elaboração e divulgação de Guia de Boas Práticas sobre o Uso de Inteligência Artificial no Processo Eleitoral, contendo diretrizes técnicas e institucionais destinadas a órgãos públicos, partidos políticos, candidatos, plataformas digitais e sociedade civil;

c) Realização de cursos, seminários, *workshops*, oficinas e demais eventos de capacitação e sensibilização sobre inteligência artificial, integridade da informação e processo eleitoral; e

d) Divulgação colaborativa, pelos canais institucionais dos partícipes, de campanhas, estudos, pesquisas, publicações, eventos e materiais informativos e pedagógicos produzidos no âmbito desta cooperação, desde que haja consenso quanto a sua pertinência, oportunidade e interesse público.

Subcláusula única. A cooperação e o intercâmbio mútuos entre os partícipes compreenderão o compartilhamento de conhecimentos, metodologias, informações, experiências e demais iniciativas de interesse comum, observado o disposto na legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados, ao dever legal de sigilo e à confidencialidade das informações.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes observarão o plano de trabalho constante do Anexo I, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável deste ACORDO, bem como toda a documentação técnica dele resultante, cujos dados os partícipes desde já acatam.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

a) atuar de forma colaborativa na elaboração do plano de trabalho e na execução das ações dele decorrentes;

b) monitorar a execução das ações e dos resultados alcançados, propondo ajustes de metas quando necessário;

c) responsabilizar-se por danos causados, dolosa ou culposamente, por seus agentes, servidores ou colaboradores, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, na execução deste ACORDO;

d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações, mediante custeio próprio, respeitadas as respectivas disponibilidades orçamentárias e institucionais;

e) permitir o livre acesso de agentes de controle interno e externo a documentos e elementos relacionados à execução deste ACORDO;

f) manter sigilo sobre informações classificadas nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), somente divulgando-as mediante autorização expressa dos partícipes;

g) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais eventualmente tratados na execução deste ACORDO;

h) zelar pela estrita observância do princípio da isenção político-partidária e da neutralidade institucional em todas as atividades, materiais e manifestações públicas decorrentes deste ACORDO, notadamente em razão da natureza eleitoral da matéria tratada;

i) assegurar que o conteúdo técnico do guia de boas práticas e dos demais materiais produzidos reflita rigor técnico-científico, pluralidade metodológica e ausência de conteúdo que possa configurar propaganda eleitoral, promoção pessoal de autoridades ou posicionamento partidário, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e da legislação eleitoral aplicável;

j) observar as normas de integridade pública, prevenção a conflitos de interesse e vedação a qualquer forma de favorecimento indevido na condução das atividades conjuntas; e

k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual e aos direitos autorais incidentes sobre os materiais produzidos.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de mútua colaboração, as facilidades necessárias à execução deste ACORDO, no limite de suas possibilidades institucionais e orçamentárias, conforme as exigências do plano de trabalho.

Subcláusula segunda. Os partícipes respondem individualmente pelas responsabilidades assumidas, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO TSE

Para a viabilização do objeto deste ACORDO, incumbe ao TSE:

a) indicar especialistas e representantes técnicos para compor o grupo de trabalho conjunto responsável pela elaboração do Guia de Boas Práticas sobre o Uso de Inteligência Artificial no Processo Eleitoral;

b) contribuir com dados, estudos e experiência institucional em matéria eleitoral e de integridade do pleito, inclusive quanto ao uso de tecnologias emergentes no contexto das eleições;

c) disponibilizar, no que couber e conforme sua disponibilidade, instalações, plataformas e canais oficiais de comunicação para a realização e a divulgação dos cursos, seminários e demais eventos previstos no plano de trabalho; e

d) participar da revisão técnica e da validação institucional do conteúdo do guia de boas práticas, previamente à sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA AGU E DO OBSERVATÓRIO DA DEMOCRACIA

Para a viabilização do objeto deste ACORDO, incumbe à AGU, por intermédio do OBSERVATÓRIO e com o apoio operacional da Escola Superior da Advocacia-Geral da União (ESAGU):

a) coordenar tecnicamente a elaboração do Guia de Boas Práticas sobre o Uso de Inteligência Artificial no Processo Eleitoral, em conjunto com os representantes indicados pelo TSE;

b) indicar especialistas, pesquisadores e servidores para compor o grupo de trabalho conjunto e para atuarem como docentes ou palestrantes nos cursos e eventos previstos;

c) produzir estudos, diagnósticos e subsídios técnicos relativos a iniciativas nacionais e internacionais de regulação e uso responsável de inteligência artificial em processos eleitorais;

d) disponibilizar, no que couber, as instalações da ESAGU e os canais institucionais do OBSERVATÓRIO para a realização e a divulgação das atividades previstas; e

e) consolidar a versão final do guia de boas práticas, incorporando as contribuições técnicas do TSE previamente à publicação conjunta.

CLÁUSULA SEXTA

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste ACORDO, cada partícipe designará formalmente representante titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para compor o Grupo de Trabalho Conjunto TSE-AGU/Observatório, responsável por coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto.

Subcláusula primeira. Compete aos representantes designados a interlocução entre os partícipes, a convocação de reuniões e a formalização, por escrito, de todas as comunicações relativas à execução deste ACORDO.

Subcláusula segunda. Havendo impedimento do representante designado, a substituição deverá ser comunicada ao outro partícipe no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução deste ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto, tais como pessoal, deslocamentos, material didático e comunicação institucional, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada partícipe.

Subcláusula primeira. Eventual ação que implique repasse de recursos financeiros será, se for o caso, objeto de instrumento específico, distinto deste ACORDO.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes deste ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações recíprocas.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades deste ACORDO não sofrerão alteração em sua vinculação funcional, tampouco acarretarão ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades previstas neste ACORDO não implicam cessão de servidores, os quais poderão ser designados exclusivamente para o desempenho de ações específicas, por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA
DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre o guia de boas práticas e demais materiais técnicos produzidos exclusivamente no âmbito deste ACORDO serão de titularidade comum do TSE e da AGU, observados os termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, no que couber.

Subcláusula primeira. Fica autorizada, desde logo, a livre reprodução e divulgação do guia de boas práticas para fins educativos, institucionais e de política pública, mediante a citação expressa da autoria conjunta do TSE e da AGU/Observatório da Democracia, vedado o uso para fins comerciais ou eleitorais sem prévia e expressa anuência de ambos os partícipes.

Subcláusula segunda. A cessão a terceiros ou a exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual referidos no *caput* dependerá de anuência prévia e por escrito de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, precedido de justificativa e de novo plano de trabalho, se for o caso, observado o limite temporal compatível com a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que preservados o seu objeto e a natureza gratuita da cooperação, vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de cláusula deste ACORDO poderão ser formalizados por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO extinguir-se-á:

a) pelo advento do termo final de vigência, sem que os partícipes tenham firmado aditivo de prorrogação;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante notificação formal ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso entre os partícipes, antes do termo final de vigência, mediante formalização por escrito; ou

d) por rescisão, nos termos da Cláusula Décima Sexta.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do objeto deste ACORDO; ou

b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste ACORDO fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a cargo do TSE, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão, ainda, divulgar o inteiro teor deste ACORDO em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade relativa aos atos, eventos e materiais decorrentes deste ACORDO deverá possuir caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação técnica, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, bem como observadas as vedações e restrições estabelecidas pela legislação eleitoral, especialmente durante períodos vedados por lei.

Subcláusula única. Os resultados dos estudos, guias e materiais produzidos no âmbito deste ACORDO, ressalvadas as informações sigilosas, serão amplamente divulgados aos interessados, internos e externos aos partícipes, como medida de transparência ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas neste ACORDO serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, ouvido, quando necessário, o Grupo de Trabalho Conjunto de que trata a Cláusula Sexta, sempre com vistas à integral execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não lograda a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

KASSIO NUNES MARQUES
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente em **13/08/2026, às 16:25**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **24/08/2026, às 15:02**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **02/09/2026, às 17:57**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3714118&crc=BF031961](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3714118&crc=BF031961),

informando, caso não preenchido, o código verificador **3714118** e o código CRC

BF031961.